



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.322-A, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Determina que os órgãos competentes construam ginásios poliesportivos específicos para o paradesporto e lazer das pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Turismo e Desporto, pela rejeição (relator: DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E DESPORTO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º- Fica obrigado à construção, pelo Ministério dos Esportes, de ginásios poliesportivos específicos para o paradesporto e lazer das pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no *caput*, fica determinada construção de pelo menos um ginásio poliesportivo específico para o paradesporto e lazer das pessoas portadoras de deficiências, em cada cidade com mais de 50.000 (cinquenta) mil habitantes.

Artigo 2º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União – OGU.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A nossa propositura, ao determinar a construção de ginásios poliesportivos específicos para o paradesporto e lazer das pessoas portadoras de deficiências objetiva suprir esta carência de locais para a prática esportiva. E, ainda mais, permite, inclusive, que ele não necessite aguardar ou esperar um espaço para seu uso, se tal espaço não fosse exclusivamente seu, como determinado em nossa proposta.

Freqüentemente, as pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais procuram atividades esportivas, pela necessidade de um melhor condicionamento físico.

A atividade esportiva, para essas pessoas, significa, por exemplo, a circulação sangüínea necessária para uma boa saúde, dentro das suas condições físicas. Significa, também, maior segurança e confiança diante das adversidades da vida.

Finalmente, o nosso projeto de lei, ao determinar a construção desses ginásios específicos para o paradesporto, cria um espaço adaptado para uso desses cidadãos, com maior segurança para todos.

Assim, diante do exposto, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares na aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2005.

Deputado **CARLOS NADER**
PL/RJ

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.322/2005, apresentado pelo Deputado Carlos Nader, determina a construção pelo Ministério dos Esportes de ginásios poliesportivos específicos para o paradesporto e lazer das pessoas portadoras de deficiências em cada cidade com mais de cinquenta mil habitantes.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e Desporto, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CTD, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em apreço.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Deputado Carlos Nader de determinar a construção de ginásios poliesportivos específicos para o paradesporto e lazer das pessoas portadoras de deficiências, nas cidades com mais de cinquenta mil habitantes, é meritória, mas enfrenta alguns impedimentos.

Os projetos de construção de ginásios e quadras de esporte são da responsabilidade do Poder Executivo, principalmente os estaduais e municipais. As administrações locais estão mais próximas dos problemas e carências do desporto, bem como de outras demandas sociais e econômicas. Por isso estão mais aptas para decidir em que e como deverão investir seus recursos.

Determinar, por meio de lei federal, a construção de ginásios esportivos é interferir na atuação de outro Poder e de outro ente federado.

O problema de infra-estrutura desportiva no Brasil existe e deve ser combatido. Nesse sentido, a preocupação do nobre colega Deputado Carlos Nader é muito oportuna. Entretanto nem todas as soluções estão ao alcance ou dependem do Poder Legislativo Federal.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.322/2005, de autoria do Deputado Carlos Nader.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2006.

Deputado **André Figueiredo**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.322/05, nos termos do parecer do relator, Deputado André Figueiredo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Asdrubal Bentes, Presidente; Alex Canziani, André Figueiredo, Bismarck Maia, Deley, Gilmar Machado, Ivo José, Kelly Moraes, Vadinho Baião, Antonio Cambraia e Dr. Ribamar Alves.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2006.

Deputado **ASDRUBAL BENTES**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
